Lei Ordinária nº 734 de 05 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Horizonte/SC aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas na faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº. 14.620, de 13 de julho de 2023, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

1- **PARTE DO LOTE URBANO Nº13 COM ÁREA TOTAL DE 1.654,04M² (um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados) SEM BENFEITORIAS, imóvel de matrícula nº 16.918 do C.R.I da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.**

Situada no lado ímpar da Rua Adélia Mazzuco Pandini, 32,45m distante da esquina da Rua José Pandini, no quarteirão formados pelas as ruas Adélia Mazzuco Pandini, João XXIII, parte da área de terras de cultura e matos da reserva de Paulino Epping, Área Verde e pela rua José Pandini, Comarca de São Lourenço do Oeste, Município de Novo Horizonte, Santa Catarina.

Descrição do perímetro;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01 de coordenadas **E-317.005,424m N- 7.073.321,169m**, deste segue por uma linha reta com azimute de 100°03’09” e distância de 63,335m, confrontando nesse trecho com a Rua Adélia Mazzuco Pandini CNS 15.838-6 matricula nº 5.604 até encontrar o vértice V-02 de

coordenadas **E-317.067,786m N- 7.073.310,114m**, deste segue por uma linha reta com azimute de 157°29'44" e distância de 29,661m, confrontando nesse trecho com parte do lote urbano nº09 de Eliandro Zin e Marilei de Abreu Zin CNS 15.838-6 matricula nº 15.638 até encontrar o vértice V-10 de coordenadas **E-317.079,139m N-7.073.282,712m**, deste segue por uma linha reta com azimute de 280°03'09" e distância de 68,989m, confrontando nesse trecho com uma área pública do Município de Novo Horizonte CNS 15.838-6 matricula nº 16.918 até encontrar o vértice V-11 de coordenadas **E-317.011,209m N-7.073.294,754m**, deste segue por uma linha reta com azimute de 347°38'49" e distância de 9,042m, confrontando nesse trecho com parte do lote urbano nº11 de Valmir Antoninho Pelentir e Fernanda de Camargo Pelentir CNS 15.838-6 matricula nº 15.640 até encontrar o vértice V-09 de coordenadas **E-317.009,275m N-7.073.303,586m**, deste segue por uma linha reta com azimute de 347°38'46" e distância de 18,000m, confrontando nesse trecho com o lote urbano nº10 de Santos Zilli e Ursola Martignago Zilli CNS 15.838-6 matricula nº 15.639 até encontrar o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Chapecó, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, imóvel com avaliação aproximada em R$ 198.625,45 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte cinco reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de quaisquer outras finalidades que não a prevista no *caput* e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 2º O imóvel descrito no caput será objeto de parcelamento do solo e/ou reordenados e fracionados pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a afetar um ou mais lotes a serem implementados nos imóveis descritos no caput, a fim de garantir a execução de moradias em programa diverso ao disposto nesta Lei.

Art. 2° O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme PORTARIA MCID Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins

específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V- não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel doado ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer

sob a propriedade do Donatário.

Art. 6° As despesas de registro e escrituração ficarão por conta de cada mutuário beneficiado.

Art. 7° Fica autorizado o Poder Executivo realizar a execução da infraestrutura dos loteamentos a serem implementados sobre os imóveis citados no artigo 1º desta Lei quando o custo do empreendimento exceder o valor máximo para provisão de unidade habitacional, de acordo com o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, conforme estabelecido na Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023.

Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a expedir os atos administrativos complementares necessários ao enquadramento e a plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte-SC, 05 de novembro de 2025.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.11.05 07:41:49 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se